



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº: 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO KM RODADO POR ITEM

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

ABERTURA: 24/01/2020 ÀS 08 HORAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO KM RODADO POR ITEM, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de transporte escolar dos estudantes residentes no Município e regularmente matriculados no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Pré Escola das Escolas localizadas no Município, bem como os matriculados no Contra Turno do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2020, conforme itinerários constantes no Anexo I, os quais passam a fazer parte integrante do presente, independente de transcrição.

1.2 – Para cada roteiro deverá ser disponibilizado um monitor para acompanhamento dos alunos, às expensas da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência visando a segurança dos alunos durante as viagens, conferência da identificação dos alunos ao adentrar no veículo e o roteiro escolar, e ainda quando necessário, relato e ciência aos Diretores das Escolas e da SMECD dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às exigências de documentação.

2.2 - Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 - O objeto descrito no Contrato Social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.4.1 - Na condição de concorrentes: pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.2 - Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.3 - Que estejam declaradamente com o direito de licitar e contratar suspenso pela Administração Pública de quaisquer das esferas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.4.4 - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.5 - As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a). Será considerada a data de recebimento dos envelopes junto ao pregoeiro do Município e não a data de postagem, se enviado por correio ou outro serviço.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Será permitido que haja nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição) para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida pelo outorgante.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes** para análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. No caso de Sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se Sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.3.2 - Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame;

3.3.3 - Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.4 - Se o credenciamento for realizado por procurador ou preposto, este deverá apresentar:

a) procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante;

b) termo de credenciamento (conforme modelo anexo) outorgado pelo(s) representante(s) legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame, acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.4 - Em todas as hipóteses previstas no item 3 é obrigatória a apresentação do documento de identidade.

3.5 - No ato de credenciamento deverá ser apresentada declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se a declaração não estiver anexada, esta poderá ser preenchida e assinada no ato do credenciamento.

3.6 - **Em qualquer hipótese é obrigatória a apresentação, fora dos envelopes, do Contrato Social ou equivalente, conforme enquadramento da empresa.**

3.7 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.8 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME - microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, registrado na Junta Comercial ou com declaração do contador responsável.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite permitido, às ME's e EPP's gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.9 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por cartório competente ou servidor público do Município de Presidente Lucena, até 1 hora antes do ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos ao representante legal presente, após a autenticação requerida.

3.10 - Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independentemente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.

3.11 - Somente poderão formular ofertas, lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no presente certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação, **sem encadernação**, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, indevassáveis e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL Nº 004/2020
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL Nº 004/2020
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas e em linguagem clara. A última datada e assinada pelo seu representante legal, **devendo constar as seguintes informações:**

- a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax e e-mail;
- b)** CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
- c)** nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular e convencional (se tiver) e endereço de email;
- d)** nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;
- e)** número da conta-corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento, obrigatoriamente, em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios;
- f)** o preço por km rodado líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; e ainda arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de fretamento.

§ 1º: A quantidade de quilômetros a ser cobrada pela empresa vencedora da licitação é somente a constante nos itinerários, não podendo haver cobrança mínima por parte da empresa nem cobrança extra referente ao deslocamento do(s) veículo(s) fora dos itinerários. Admite-se a alteração dos trajetos, que poderá eventualmente ocorrer no início e durante o ano letivo, sem qualquer alteração no valor do quilômetro rodado proposto. Contudo, com a adequação do valor a ser pago em razão do trajeto executado calculado pelo preço do quilômetro rodado. O valor do quilômetro independe das condições da via pública a ser utilizada e da capacidade de passageiros dos veículos. Os horários e trajetos poderão ser adequados, de acordo com o interesse público, por fatos supervenientes, inclusive na hipótese de bloqueios e interferências nas vias públicas, mantendo-se a obrigação da licitante em promover o serviço, assegurando o transporte dos alunos, ao que perceberá a adequada remuneração a ser calculada de acordo com a quilometragem do trecho contratado. As alterações poderão ocorrer por prazos específicos e de aplicação imediata.

g) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula no valor unitário e total.

5.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

5.3 - A Proposta Financeira deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme o modelo constante no ANEXO “MODELO DE PROPOSTA” deste edital. A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o objeto licitado em conformidade com todas as especificações.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste sub item;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: AS ATIVIDADES DO LICITANTE CONSTANTES NOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual do Estado em que o licitante for situado (para facilitar o julgamento da habilitação, o documento DI/RE emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente, deverá vir acompanhado da leitura do respectivo QR Code);
 - c) Prova de regularidade, em plena validade, junto a Fazenda Federal, inclusive demonstrando a regularidade no cumprimento das contribuições previdenciárias;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio do licitante);
 - f) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;
 - g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor;
 - h) Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica;
- Parágrafo Único:** Por serem isentas, ficam dispensadas de apresentar o documento solicitado no Inciso b, as empresas enquadradas como MEI (Micro Empreendedor Individual) situadas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso haja idêntica aplicação às empresas situadas em outros Estados da Federação, estas deverão apresentar a respectiva comprovação de isenção.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) **Declaração** de regularidade para com o Ministério do Trabalho.
- c) **Declaração** de recebimento do edital e plena submissão às condições do instrumento do presente Edital em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive que é conhecedor de que poderá haver alterações nos itinerários, dias, horários e locais, durante o ano letivo, sem qualquer alteração no valor do quilômetro rodado proposto.
- d) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa, de que os veículos a serem utilizados estão em perfeitas condições de uso e atendem todas as normas exigidas para transporte escolar.
- e) **Declaração** assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- f) **Comprovação** de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, certidão ou declaração comprovando aptidão, expedida por pessoa de direito público ou privado. O atestado, certidão ou declaração deverá se referir ao transporte de pessoas (escolar ou não).
- g) Apresentação de planilha ou similar com a listagem dos veículos por placa e o trajeto para o qual cada veículo será utilizado, para fins de verificação se o veículo atende o mínimo de lugares conforme previsão de alunos.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada na forma original ou através de impresso informatizado obtido via Internet;

6.2.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou por servidor municipal de Presidente Lucena, mediante comprovação com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, **até 1 hora antes do horário previsto** para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.2.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará **MENOR PREÇO DO KM RODADO OFERTADO EM CADA ITEM** das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado, exclusivamente, nas propostas dos demais licitantes.

7.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) os lances serão ofertados sobre o valor unitário de cada item;

c) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 - Para efeito de seleção será considerado o **menor preço do km rodado ofertado em cada item**.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.11 - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.12 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Cada etapa competitiva terá duração máxima de 10 (dez) minutos.

7.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

II - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

III - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

IV - Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso III, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VI - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VII - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.18 - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito desta. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação do licitante. Se o licitante for habilitado, o Pregoeiro o declarará vencedor e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata. A comissão também verificará quanto à habilitação dos outros três licitantes que ofertaram o melhor preço para fins de aplicação do disposto no artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666.

7.19 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

7.20 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.21 - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

7.23 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.24 - Caso haja redução do valor global em função dos lances, o licitante declarado vencedor terá prazo de 24 horas após o certame para apresentar, pessoalmente ou por meio eletrônico se preferir, nova proposta financeira com os valores dos subitens corrigidos na mesma proporcionalidade, respeitando a soma e não ultrapassando o valor global do lance vencedor.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar suas contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, o recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais.

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 24 (vinte e quatro) horas, prazo em que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

8.7.4 - Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

8.7.5 - Será considerada a data de recebimento dos documentos originais junto ao protocolo do Município e não a data de postagem, se enviado por correio ou outro serviço.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - O pagamento será mensal e poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal e sua consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

9.4 - Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

9.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0086.2018 - Transp. Escolar Educação Infantil

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur. - Conta nº 82100 e 89200

08. SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO

02 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0086.2019 - Transp. Escolar Ensino Fund.

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.

Conta nº 84200, 84300 e 84500

08. SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO

07 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

12.362.0086.2020 - Transp. Escolar Ensino Médio

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conta nº 85600, 85700 e 89300

10. DAS PENALIDADES:

10.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 As possíveis impugnações pedindo esclarecimentos, anulação, revogação ou alteração do presente Edital devem ser interpostas até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes.

11.2 Deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, no horário das 08h00m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m de 2ª à 5ª Feira e das 08h00m às 11h30m - 6ª Feira, dirigida ao Departamento Jurídico que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil. Sendo o resultado protocolado e informado.

11.3 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos que afete a formulação das propostas, sendo necessário alterar a data de abertura, será divulgada através de publicação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

11.4 Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.5 A Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. No caso de acolhimento ao pedido de impugnação contra o edital, a Administração definirá e publicará nova data para realização do certame licitatório.

12. DOS PRAZOS:

12.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

12.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste pregão, em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

12.3 - O Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação.

12.4 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.5 - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das comunicações previstas.

12.6 - Na hipótese de o Município não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das propostas, ficam os mesmos liberados de quaisquer compromissos avençados.

12.7 - Os licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente pregão serão atendidos durante o expediente da Prefeitura Municipal, pela Comissão de Licitações, até a data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo que todas as questões a serem elucidadas deverão ter sua formulação feita por escrito e firmada por seu representante legal.

12.8-Dos prazos consignados no presente instrumento de pregão, “quando não acompanhados da expressão úteis”, considerar-se-ão corridos, com início e vencimento conforme determinado no subitem.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

13.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

13.3 Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

13.4 O Comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, será divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13.5 Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, **quando necessários**, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de Rio Grande do Sul, Diário Oficial da União e no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS.

13.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

13.7 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.8 Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificações

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira

Anexo III – Modelo de Credenciamento

Anexo IV – Modelo Declaração de Atendimento ao § VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002

Anexo V – Modelo Declaração de Concordância com o Edital

Anexo VI – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo

Anexo VII – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

Anexo VIII – Modelo declaração de acordo.

Anexo IX – Modelo declaração de inexistência de servidor em seu quadro societário;

Anexo X – Documentação necessária para fins de celebração do contrato.

Anexo XI - Minuta Termo de Contrato.

13.9 A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

13.10 As informações complementares, referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado, que se fazem necessárias deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito à Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3445-3011 ou 3445.3111.

Presidente Lucena, 08 de janeiro de 2020.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Magda Carboni
OAB/RS 72.802

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se

César Alberto Karling



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

O serviço poderá ser prestado por ônibus, micro-ônibus ou van e que atendam a todas as exigências deste Edital. Seguem abaixo os roteiros e horários:

ROTEIRO 01/2020 – TOTAL DE 117 KM/DIA

ROTEIRO MANHÃ

Entra na Avenida Pedro Heyllman e segue até a Rua Erny Oswino Prass, dobra a direita e sobe o morro em direção ao Morro do Pedro, no topo vira à esquerda e segue em direção a Morro Reuter. No entroncamento entrar em direção ao Campo da União e seguir até a entrada após a empresa Calixto Alimentos. Retornar ao entroncamento e seguir em direção a Morro Reuter na entrada secundária para Picada Feijão, retornar e voltar sentido Picada Schneider. Descer o morro e utilizando a Rua Erny Oswino Prass até o Aviário da Família Schneider. Retornar e seguir até a entrada da Rua Oswino Schneider e percorrê-la até chegar novamente na Rua Erny Oswino Prass. Entrar na Avenida Pedro Heylmann até a Avenida Presidente Lucena. Para em frente à Escola Guilherme Exner e após seguir na Avenida Presidente Lucena até a Escola Nova Vila para baldeação. Após retornar pela Avenida Presidente Lucena até a Rua Borges de Medeiros e seguir até a Avenida Emancipação e parar em frente à Escola Frederico Bervian.

- 30 km percorridos no percurso;
- 6:00 horas o ônibus deverá estar em frente à entrada da empresa Calixto Alimentos para iniciar os embarques dos alunos.

ROTEIRO MEIO DIA

Saída da Escola Roberto Silveira às 11:00hr acessa Avenida Presidente Lucena em direção à Escola Guilherme Exner, contorna a escola e para nos fundos para baldeação dos alunos. Às 11h30min saída. Atravessa Avenida Presidente Lucena, acessa Rua Lobo da Costa, vai até na Rua da Granja e após Av. Predo Heylmann até a Rua Erny Oswino Prass. Dobra à esquerda em direção ao aviário da família Schneider retorna até a Rua Oswino Schneider, percorre ela até chegar novamente à Rua Oswino Prass e segue em sentido ao Morro do Pedro. Segue em direção à Morro Reuter, no entroncamento segue até a entrada após a empresa Calixto Alimentos, retorna até o entroncamento e segue em sentido de Morro Reuter até a entrada secundária para Picada Feijão retornando até Picada Schneider, segue novamente até o aviário da Família Schneider e acessa à Rua Oswino Schneider até a Rua Erny Oswino Schneider até a Rua Oswino Prass. Entra na Avenida Pedro Heylmann até a Rua da Granja, acessa a Rua Lobo da Costa até a Av. Presidente Lucena para em frente à Escola Guilherme Exner, contorna à escola e segue pela Av. Presidente Lucena em direção à Vila Rica. Entra na Rua Valter Seewald até a Rua Beno Biehl e retorna à Av. Pres. Lucena. Acessa à Rua do Balneário e vai até o fim dela (ponto de manobra), faz o retorno e acessa a Rua dos Fazendeiros até a Av. Pres. Lucena, segue por ela até a divisa com Picada Café, faz o retorno e volta pela Av. Presidente Lucena até a Escola Guilherme Exner.

- 44 km percorridos no percurso

ROTEIRO FINAL DA TARDE

Saída da Escola Roberto Silveira às 16h30min, acessa à Av. Pres. Lucena, segue até a entrada da Rua Borges de Medeiros, segue até a Rua Euclides da Cunha até a Rua Ipiranga e acessa novamente à Av. Presidente Lucena, segue até a Rua Lobo da Costa, segue por ela até a Praça Lobo da Costa, retorna até à Rua Sobradinho, segue por ela até a Rua Roque Gonzales, acessa à Av. Pres. Lucena e retorna à Escola Roberto Silveira. Em seguida acessa novamente à Avenida Presidente



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Lucena e vai até os fundos da Escola Guilherme Exner para baldeação. Às 17h15min saída. Acessa Av. Pres. Lucena e segue em sentido à Vila Rica, acessa a Rua Walter Seewald e vai até o fim dela (local manobra o caminhão do lixo) retorna até à Rua Beno Biehl e em seguida até a Av. Pres. Lucena, acessa à Rua do Balneário, vai até o fim (ponto de manobra), retorna até a Rua dos Fazendeiros e segue até a Av. Pres. Lucena, desce em direção a divisa com Picada Café, faz o retorno e segue pela Av. Pres. Lucena até a Av. Pedro Heylmann, segue até a Rua Erny Oswino Prass, dobra à esquerda e segue até o aviário da família Schneider, retorna até à Rua Oswino Schneider e segue até a Rua Erny Oswino Prass. Segue em direção ao Morro do Pedro, ao chegar ao topo do morro em direção à Morro Reuter, no entroncamento seguir até a entrada após a empresa Calixto Alimentos, retorna até o entroncamento e segue em sentido a Morro Reuter até a entrada secundária para Picada Feijão e retorna em direção a Picada Schneider.

- 43 km percorridos no percurso tendo como término o topo do Morro do Pedro.

VALOR MÁXIMO A SER PAGO R\$9,00

ROTEIRO 02/2020 – TOTAL DE 34KM/DIA

Final da Manhã – 11h10min

Saída EMEF Nova Vila: Segue pela Avenida Presidente Lucena até a Escola Guilherme Exner;

11h30min - Avenida Presidente Lucena, segue até o Campo Karling, retorna até a Avenida Presidente Lucena e segue até Nova Vila no Campo Ipiranga;

12h40min – Retorno Nova Vila, Canto Karling, segue Avenida Presidente Lucena até a Escola Guilherme Exner.

- Total de 19 km.

Final da tarde – 16h50min

Saída da Escola Nova Vila, segue pela Av. Presidente Lucena até os fundos da Escola Guilherme Exner;

17h15min – Segue em direção a Rua Lobo da Costa, retorna pela Av. Pres. Lucena, entra no Canto Karling, retorna para a Avenida em direção a Nova Vila.

- Total de 15km.

VALOR MÁXIMO A SER PAGO R\$7,00

ROTEIRO 03/2020 – TOTAL DE 26KM/DIA

Manhã – 6h30min

Saída Soberano, sobe Avenida Pres. Lucena em direção a cachaaçaria, entra para Vila Rica até o final da Rua Walter Seewald, número 965, entra na Rua Beno Biehl retornando para a Av. Pres. Lucena, cruza para a estrada do Balneário indo até o final, faz o retorno e segue até a Rua dos Fazendeiros, volta pela Av. Presidente Lucena entre na Rua Lobo da Costa até a altura da Praça Lobo da Costa retornando até a Escola Guilherme Exner, após segue até Malhas Ellis passando pela Rua Waldemar Felipe Augusto Muller até a Nova Vila.

07h00min – Saída Esc. Nova Vila para Esc. Gov. Roberto Silveira.

- Total de 26km.

VALOR MÁXIMO A SER PAGO R\$7,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº: 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO KM RODADO POR ITEM

ABERTURA: 24/01/2020 ÀS 08 HORAS

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Item	Descrição	unid	Quant. Km/dia	Valor máximo a ser pago por km rodado	Valor km	Valor total do roteiro	Total (valor total do roteiro x 200 dias letivos)
1	Roteiro 01	km	117	9,00			
2	Roteiro 02	km	34	7,00			
3	Roteiro 03	km	26	7,00			

Para cada item deverá ser preenchida a Planilha abaixo:

PLANILHA DE DEFINIÇÃO DO PREÇO DO KM RODADO																	
MÃO DE OBRA		DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO		SEGURO OBRIGAT.		DESPESAS LICENÇA-MENTO		CUSTO FINANC. E ADMINIST.		ENCARG. SOC. TRAB. PREVID. E TRIBUT.		COMBUS-TÍVEL		DESP. MANUT.		CUSTO FINAL DO KM RODADO	
%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp. Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa, CNPJ nº,
..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Declaro, para fins previstos neste Edital que a empresacom sede na , cidade de , inscrita no CNPJ nº , tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado, inclusive que é conhecedor de que poderá haver alterações nos itinerários, dias, horários e locais, durante o ano letivo, sem qualquer alteração no valor do quilômetro rodado proposto.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº..... não apresenta qualquer fato impeditivo de participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

DECLARAÇÃO – DE ACORDO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que dispõe de veículos que não excedem 15 anos da data de fabricação e possuem bancos com acentos e encostos revestidos com estofado, lixeiras e motoristas capacitados e habilitados para efetuarem **TRANSPORTE ESCOLAR**, sendo os mesmos aprovados em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática em situação de risco, de acordo com o número de linhas para as quais participará da licitação.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX – NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 004/2020

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa.....
CNPJ.....não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou
empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1. A ASSINATURA DO CONTRATO SOMENTE OCORRERÁ MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO LISTADOS:

- a) Declaração sob as penas da lei da disponibilidade dos veículos os quais não poderão exceder a 15 anos da data da fabricação, possuir bancos estofados e com cintos de segurança, equipado com tacógrafo e sensor de estacionamento de ré;
- b) Certificado de vistoria do tacógrafo, emitido pelo INMETRO, para cada veículo a ser utilizado.
- c) Laudo de inspeção de segurança para cada veículo, emitido por engenheiro regularmente habilitado pelo CREA ou pelas ITLs licenciadas pelo DENATRAN, dentro do prazo de validade (conforme Portaria Detran 115 de 08/04/2013).
- d) Comprovante de pagamento IPVA;
- e) Comprovante de pagamento seguro obrigatório de danos pessoais DPVAT;
- f) Declaração que possui Veículos devidamente identificados para transporte escolar;
- g) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- h) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo/CRLV;
- i) Cadastro da empresa junto ao RECEFITUR;
- j) Cópia da carteira de habilitação “D” ou “E” (o motorista deverá ter 21 anos);
- k) Cópia do Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar em nome dos motoristas exigido pela Resolução CONTRAN nº 168/04;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, em nome dos motoristas.
- m) Não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- n) Atestado do condutor de que goza de boa saúde física e mental;
- o) comprovante de vínculo empregatício entre o condutor e a empresa prestadora do serviço devendo obrigatoriamente ser a carteira de trabalho devidamente assinada;
- p) Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo que seja, a empresa responsável deverá no prazo máximo de 03 (três) dias apresentar a documentação do presente item referente ao novo profissional.

2 – As despesas referentes as inspeções, licenças, vistorias entre outros, ficará custa da empresa contratada.

3 – A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto acompanhada por integrantes da Secretaria bem como da Comissão de Fiscalização de Transporte Escolar, comunicará à empresa contratada a data e horário de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral, bem como demais itens sempre que achar necessário.

4 – Apólice de seguro de cada veículo utilizado para o transporte escolar, com cobertura de acidentes pessoais por passageiros, assim considerados os danos por morte, invalidez e moral dos alunos a serem transportados, com cobertura mínima por passageiro:

- a) - Por morte: R\$ 40.000,00
- b) - Por invalidez: R\$ 40.000,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

c) - Por despesas médicas e hospitalares: R\$ 10.000,00

5 – O licitante deverá ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares.

6 - É obrigação da empresa vencedora da licitação informar sempre que houver alteração de veículos e/ou motoristas, apresentando documentação atualizada.

7 - É obrigatória a vistoria regular e periódica do(s) veículo(s), conforme legislação aplicável, cabendo à empresa vencedora a apresentação ao Município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XI – MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

MODALIDADE: Pregão Presencial Edital nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2020

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nºtendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos estudantes residentes no Município e regularmente matriculados no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Pré Escola em Escolas localizadas no Município, bem como os matriculados no Contra turno do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2020, conforme itinerários constantes no Anexo I, os quais passam a fazer parte integrante do presente, independente de transcrição.

b) Para cada roteiro, deverá ser disponibilizado um monitor para acompanhamento dos alunos, às expensas da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência visando a segurança dos alunos durante as viagens, conferência da identificação dos alunos e roteiro escolar ao adentrar no veículo, relato e ciência aos Diretores das Escolas e da SMECD dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

c) Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

I - Edital de Pregão Presencial nº 004/2020;

II - Proposta da Contratada;

III – Especificações dos Trajetos – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados somente em dias letivos, observando o calendário escolar dos estabelecimentos de ensino e em conformidade com os itinerários e horários indicados em anexo.

Parágrafo único – O Município se reserva o direito de alterar os itinerários e horários, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, obrigando-se a contratada a executar os serviços de acordo com as alterações. Qualquer alteração será formalizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à contratada, observado o transporte efetivamente realizado nos dias letivos, a importância de:

Roteiro 1 – valor do km R\$.....R\$itinerários/dia.

Roteiro 2 – valor do km R\$.....R\$itinerários/dia.

Roteiro 3 – valor do km R\$.....R\$itinerários/dia.

O valor total aproximado do contrato é de R\$.....(.....) considerando a quilometragem diária de cada roteiro e o período de até 200 (duzentos) dias letivos para o ano de 2020. O acréscimo de dias letivos e quilometragem dos itinerários se dará nos limites do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços serão prestados conforme calendário escolar letivo de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir com os horários, trajetos e locais informados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- d) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas relativas à contratação, como encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, tributárias, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município.
- e) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- f) Submeter seus veículos às vistorias técnicas bem como respeitar às determinações do Código Nacional de Trânsito;
- g) Realizar periodicamente revisão no veículo que está sendo usado para efetuar o transporte escolar, como forma de segurança e manutenção do mesmo;
- h) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança, bem como as normas de saúde, e segurança do trabalho;
- i) A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- c) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;
- III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;
- IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será autorizado, acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, por seu titular, ou servidor autorizado especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
- c) Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
- d) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- e) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0086.2018 - Transp. Escolar Educação Infantil

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur. - Conta nº 82100 e 89200

08. SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO

02 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0086.2019 - Transp. Escolar Ensino Fund.

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.

Conta nº 84200, 84300 e 84500

08. SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO

07 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

12.362.0086.2020 - Transp. Escolar Ensino Médio

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conta n° 85600, 85700 e 89300

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....dede 2020



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha